



CONTRATO N.º 5 / 2016

AJUSTE DIRETO PARA: "PARQUE INFANTIL DE GONDAR (CAMINHA)"

Handwritten signature and initials

--- Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Artur da Cunha Martins, portador do cartão de cidadão n.º 03019827, residente na rua da Senra, n.º 44, freguesia de Alheira, concelho de Barcelos, na qualidade de representante legal da firma "Terra & Pedra, Lda.", com sede no Lugar de Penedos Altos, Freguesia de Touriz, concelho de Vila Verde, contribuinte n.º 501532331, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 20 de Janeiro de 2015, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Terra & Pedra, Lda." A execução da empreitada de "PARQUE INFANTIL DE GONDAR (CAMINHA)", pelo preço contratual de € 19.694,00 (dezanove mil, seiscentos e noventa e quatro euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 20.875,64 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 20 de Janeiro de 2016, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos da empreitada "PARQUE INFANTIL DE GONDAR (CAMINHA)" definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quarta: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de 30 dias.-----

--- Quinta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos apenas no exercício do ano de 2016. O montante a pagar deverá atingir a importância de € 20.875,64 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/07.03.03.01 referente ao projeto 2015 I 71. O compromisso decorrente deste contrato foi efetuado no dia 02/02/2016, e tem o número 329.---

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

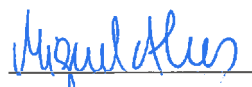
--- Oitava: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Nona: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

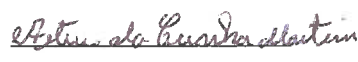
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Artur Cunha Martins)